



MUNICÍPIO DE IRAÍ - RS PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CONTRATO Nº 336/2026 – CONTRATO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO, APROVAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO PROJETO COMPLETO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA ABASTECIMENTO DE LOTEAMENTO SOCIAL PARA INSTALAÇÃO DE 20 UNIDADES HABITACIONAIS DO PROGRAMA FNHIS SUB 50 NO MUNICÍPIO DE IRAÍ-RS.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito entre as partes, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ, inscrita no CNPJ/ sob n.º 87.612.941/0001-64, situada na Rua Valzumiro Dutra, nº 161, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Volmir José Bielski, brasileiro, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, **VISSOTTO ENGENHARIA ELETRICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.372.718/0001-47, com sede no Município de Frederico Westphalen – RS, neste ato representada por João Paulo Vissotto, inscrito no CPF/MF sob. nº 026.786.490-67, doravante denominado de CONTRATADO e firmado o contrato nas seguintes cláusulas e condições: O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Constitui objeto do presente:

- Contratação de empresa para elaboração, aprovação e fiscalização da execução do projeto completo de energia elétrica para abastecimento de Loteamento Social para instalação de 20 unidades habitacionais do Programa FNHIS SUB 50 no Município de Iraí-RS.

Quantidade 01 unid. Valor Unitário: R\$ 9.800,00. Valor Total R\$ 9.800,00

1.1 O pagamento será efetuado a prazo, por meio de depósito eletrônico, mediante emissão da nota de empenho e documentos fiscais, onde deverá constar o número desta Dispensa nº 33/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor total do contrato é de R\$ 9.800,00 (Nove mil e oitocentos reais), sendo o pagamento efetuado CONFORME RECURSOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, mediante emissão da nota de empenho e documentos fiscais.

– Os documentos fiscais deverão ser entregues na Tesouraria da Prefeitura, após a prestação de serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

A prestação de serviço será mediante fiscalização, por servidores da secretaria, devendo ser observados: as especificações exigidas, podendo as mesmas serem rejeitadas. Caso alguma mercadoria seja rejeitada, a empresa, deverá apresentar a mercadoria solicitada em dois dias, sob pena do valor da mesma ser estornada do montante empenhado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente contrato terá vigência até 31/12/2026.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas orçamentárias correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

O contrato só poderá ser alterado nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/21. Ocorrendo as hipóteses contidas na Lei Federal nº 14.133/21, será concedido reequilíbrio econômico-



MUNICÍPIO DE IRAÍ - RS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DE ENTREGA

Local de entrega/recebimento: Secretaria da Assistência Social.

CLÁUSULA OITAVA - É responsabilidade do CONTRATANTE:

Solicitar a entrega dos produtos à **CONTRATADA**, dentro do prazo de vigência do presente contrato;

O pagamento das parcelas, conforme o determinado na Cláusula Segunda;

A fiscalização dos produtos no momento de seu recebimento, bem como a fiscalização dos comprovantes de entrega para pagamento, o que será feito pelos servidores da secretaria.

CLÁUSULA NONA - É responsabilidade da CONTRATADA:

Fornecer os bens na forma estabelecida no presente instrumento;

Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades;

Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na elaboração e fornecimento dos bens;

Prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização no momento da entrega do bem e posterior a esta;

Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, à terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Pela inadimplência das obrigações contratuais, a contratada, caso não seja aceita sua justificativa, estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações posteriores, e, ainda, cumulativamente ou alternativamente, à:

ADVERTÊNCIA: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades;

MULTA: no caso de atraso ou negligência na entrega das mercadorias, será aplicada multa de 2% (dois por cento) do valor contratado;

Caso a contratada persista descumprindo as obrigações assumidas, será aplicada nova multa, correspondente a 2% (dois por cento) do valor total pago pelo prazo que vigorou o Contrato, rescindindo o mesmo de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;

Outras penalidades: em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A contratada declara reconhecer e aceitar os direitos da administração, previstos na Lei Federal 14.133/21 e posteriores alterações, para os casos de rescisão administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Declararam as partes contratantes que entre elas não há qualquer vínculo de natureza trabalhista, responsabilizando-se cada qual, pelos encargos sociais e previdenciários que lhe foram pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Este contrato vincula-se ao Edital de Dispensa n.º 033/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA



MUNICÍPIO DE IRAÍ - RS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A Contratada compromete-se a manter, durante toda a execução do Contrato, a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

As partes elegem o Foro da Comarca de Iraí - RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para que surta os devidos efeitos legais.

Iraí, 23 de julho de 2026.

VOLMIR JOSE BIELSKI
PREFEITO

VISSOTTO ENGENHARIA ELETRICA LTDA
João Paulo Vissotto

Osmar Jose Pereira
Assessoria Jurídica

Responsável pela fiscalização do contrato:
Secretário Municipal da Assistência Social: Neli Teresinha Ribeiro.

IRAÍ

01-07-1933

RIO GRANDE DO SUL